



PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL 59/2025

PROCESSO 24.391.137-0

A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, vem respeitosamente, apresentar

ANÁLISE AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA SÍNTESE FÁTICA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na data de 24 de novembro de 2025, a empresa **61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.552.244/0001-71, situada na Avenida República do Líbano, nº 251 - Bairro Pina, Recife/PE, CEP 29.104-453, interpôs

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da empresa **S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.379.015/0001-27, pelos motivos expostos doravante.



II. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Empresa **61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA** embasou seu pedido sob a alegação de que a proposta apresentada pela empresa **S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, possuí preços inexequíveis.

Sob sua ótica, a empresa supracitada necessita comprovar o valor de sua proposta, evocando a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME 73:

“Os itens submetidos à avaliação não atingem o patamar mínimo de 50%, não atendendo ao requisito estabelecido. Assim, a proposta mostra-se inexequível, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e com o edital.

[...]

A empresa RECORRIDA submeteu exclusivamente apenas a proposta comercial. No entanto, esta proposta carece de comprovação de exequibilidade, esta omissão resulta em uma incongruência integral com o estipulado no artigo 33 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, datada de 30 de setembro de 2022.

Portanto, a apresentação da empresa não está em conformidade com o dispositivo legal mencionado.”

A postulante requer que seja dado provimento ao recurso, analisando minuciosamente todas as considerações presentes apresentadas, reconsiderando a decisão que habilitou a empresa **S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**:

“[...] Com a devida vênia, peço que RECONSIDERE a decisão, avaliando a empresa em questão, neste certame, pelos seguintes motivos:

1. A procedência do recurso e o deferimento;
2. Remessa deste recurso administrativo para uma instância superior, até seu esgotamento hierárquico, com vistas a assegurar uma revisão imparcial e justa da decisão dessa Douta comissão de contratação. Solicitamos a consideração dos argumentos apresentados e a devida atenção aos dispositivos legais e princípios administrativos invocados neste recurso.
3. Diante do exposto, requer-se respeitosamente à Douta Comissão de Contratação que diligencie sobre o fato em questão, junto à empresa RECORRIDA, a fim de que esta comprove a exequibilidade e a viabilidade de sua proposta



4. Sendo assim, requer-se o imediato retorno da sessão pública, para que seja conferida aos demais licitantes a oportunidade de análise e manifestação sobre a documentação de comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela RECORRIDA, após a conclusão da diligência.

[...] ”

III. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Movido pelo direito à ampla defesa e contraditório, a empresa **S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.** apresentou contrarrazões em desfavor do Recurso Administrativo a qual foi vinculada.

A empresa **S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.** argumentou que após o certame que restou habilitada, a empresa **61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA** interpôs recurso sem fundamentação jurídica, baseados em interpretações equivocadas da legislação. Ainda, cita que a recorrente não apresentou nenhum indício concreto de ilegalidade da proposta apresentada.

A empresa recorrida afirma, em sua contrarrazão evocando acórdãos do TCU, que a empresa recorrente não possui interesse nem legitimidade material para recorrer, uma vez que sua proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema, não sendo afetada pela decisão do pregoeiro:

“Conforme demonstra o próprio sistema Compras.gov.br , o recorrente foi automaticamente desclassificado antes da disputa, com o aviso:

“A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta.”

Isso significa que:

- o recorrente não apresentou proposta válida;
- não participou da fase competitiva;
- não disputou lance algum;
- não foi derrotado por outra proposta;
- consequentemente, não possui sucumbência



[...]

Portanto, o recorrente não tem interesse nem legitimidade material para recorrer, uma vez que não foi afetado pela decisão do pregoeiro — a sua própria inobservância do edital o excluiu do certame.

Em síntese:

O recorrente tenta anular um resultado de uma disputa da qual jamais fez parte.”

A recorrida cita que a recorrente “tenta sustentar que nossa proposta seria inexequível porque estaria abaixo de 50% do valor estimado” utilizando como parâmetro instrução normativa não citada no edital:

“[...] O edital NÃO adotou a IN 73/2022 como parâmetro obrigatório

A IN 73/2022 é norma federal, aplicável APENAS quando o edital expressamente a incorpora.

Neste certame:

1. Não há regra de percentual mínimo.
2. Não há exigência de planilha de custos.
3. Não há menção à IN 73/2022.

Logo: Não há qualquer limite de 50% aplicável ao pregão.”

Ainda, afirma que a recorrente não apresentou nenhuma prova sobre a inexequibilidade da proposta:

“Nenhuma tabela, nenhum custo, nenhuma CCT, nenhum comparativo técnico. A argumentação é puramente teórica, sem qualquer evidência concreta de que nossa empresa não pode executar.

O TCU é claro:

- Acórdão 1.214/2022 – Plenário

“Não cabe desclassificação por alegação genérica de inexequibilidade.”



Em sua defesa, sobre a exequibilidade da proposta, a empresa **S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.** alega que possuí equipe técnica própria, experiência comprovada e custos otimizados por escala.

Por fim, a empresa requer o não provimento do recurso apresentado pela empresa **61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA**, mantendo a decisão de habilitação e classificação da empresa **S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.:**

“Diante do exposto, requer:

1. O NÃO PROVIMENTO do recurso, por ausência de legitimidade, interesse e fundamento.
2. A manutenção integral da habilitação e classificação da empresa S A da Silva Controle de Pragas Ltda.
3. O reconhecimento de que não houve qualquer irregularidade na proposta vencedora.
4. O prosseguimento regular do certame.”

IV. DA TEMPESTIVIDADE

Entende-se pela **tempestividade** do presente pedido de Recurso Administrativo apresentado.

V. DO MÉRITO

A Comissão de Licitações da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, em todos os processos licitatórios, busca, incessantemente, aperfeiçoar seus conhecimentos nas diversas áreas de atuação, com apoio dos setores técnicos, para que seja realizada a aquisição mais vantajosa ao interesse da Instituição, adequadamente resguardando o erário.



Com isso, é necessário que busquemos formas de realizar uma contratação vantajosa financeiramente, mas que também atenda a padrões mínimos de qualidade, para que a relação entre custo x benefício x qualidade, seja preservada.

Cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Diante das alegações técnicas realizadas pela empresa recorrente, o Recurso Administrativo foi analisado pela Comissão de Contratações.

Inicialmente, em análise ao recurso apresentado pela empresa **61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA**, verifica-se uma divergência entre as informações apresentadas no corpo do recurso e o cadastro no [compras.gov](#).

O recurso apresenta como recorrente a empresa **Flávio Henrique Ferreira Silva MEI**, inscrita no CNPJ nº 52.521.238/0001-66, empresa com sua situação cadastral baixada, conforme consulta à Receita Federal. Porém, no sistema [compras.gov](#) a empresa participante do certame e recorrente é a **61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 61.552.244/0001-71.

Trecho do recurso administrativo:

Flávio Henrique Ferreira Silva MEI, analista sênior em licitação, CNPJ N° 52.521.238/0001-66, endereço eletrônico licitarfh@gmail.com, com escritório à, Av. República do Líbano, nº 251, sala 2205 - Torre A - Empresarial Riomar Trade Center, Pina, Recife-PE. CEP: 51110-160, aqui qualificada como RECORRENTE legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., contra a decisão que classificou a empresa S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ: 40.379.015/0001-27, nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos fatos fundamentos expostos a seguir, interpor o presente



Sistema [Compras.gov](#):

61.552.244/0001-71 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA Recurso: cadastrado ^

Intenção de recurso
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 16:32 de 17/11/2025

Recurso
Recurso Adm _SOUZA CONTROLE PRAGAS_PE 9000125.pdf 24/11/2025 07:32:43 [Download](#)

Contrarrazões
40.379.015/0001-27 S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA Contrarrazão registrada [Download](#)

Passando a análise do mérito recursal, a empresa **61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA** insurge-se, no recurso cadastrado, contra o fato da empresa **S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.** ter apresentado uma proposta com valores inexequíveis, onde a recorrida foi arrematante do processo pelo valor de R\$ 18.470,00 (dezento mil, quatrocentos e setenta reais), enquanto o estimado no edital para a execução dos serviços é de R\$ 48.271,20 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), representando 38,26% do valor orçado pela Administração.

Conforme recurso interposto pela empresa **61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA:**

“Os itens submetidos à avaliação não atingem o patamar mínimo de 50%, não atendendo ao requisito estabelecido. Assim, a proposta mostra-se inexequível, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e com o edital.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2025 dispõe no item 14.2 os critérios para desclassificação da proposta ou lance vencedor:

“14.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contenha vício insanável ou ilegalidade;



c) não apresente as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos;

d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;" (grifo nosso)

Conforme análise do edital, este prevê a desclassificação de propostas cujos valores apresentam-se superiores ao preço máximo fixado ou preços manifestamente inexequíveis. Ressalta-se que o Edital não estipula percentuais mínimos e/ou máximos para os valores das propostas.

Em consulta a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, verifica-se para o tema exequibilidade da proposta:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

[...]" (grifo nosso)



"Art. 92. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

[...]

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 59 deste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

[..]

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada."

Em consulta à legislação, verifica-se que esta não estipula percentuais para identificação de propostas inexequíveis para aquisições e serviços comuns, apenas para obras e serviços de engenharia (valores inferiores a 75%). Ainda, conforme o Decreto Estadual, art. 474, § 1º: "A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

Conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, evocada pela empresa recorrente:

"Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."

Em sua contrarrazão, a empresa **S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.** defende sua proposta afirmando possuir equipe técnica própria, experiência comprovada e custos otimizados por escala:



4. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Nossa empresa possui:

- equipe técnica própria
- experiência comprovada
- custos otimizados por escala

Ou seja, o valor ofertado é absolutamente exequível e vantajoso à Administração.

Em análise, apesar do critério disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 considerar indícios de inexequibilidade na proposta vencedora, o mesmo se aplicaria às demais propostas apresentadas até a terceira colocada.

61.552.244/0001-71 ME/EPP Desclassificada	61.552.244 FLAVIO HENRIQUE ... PE	Valor ofertado (total) R\$ 1.217.480,00 Valor negociado (total) -	+ ▼
40.379.015/0001-27 ME/EPP Aceita e habilitada	S A DA SILVA CONTROLE DE P... PR	Valor ofertado (total) R\$ 18.470.000,00 Valor negociado (total) -	Envio de anexos: Encerrado + ▼
18.850.814/0001-80 ME/EPP	ACT BIO IMUNIZACAO E CONT... PR	Valor ofertado (total) R\$ 19.240.000,00 Valor negociado (total) -	+ ▼
06.295.223/0001-00 ME/EPP	VINICIUS HERRERA DE SOUZA... SP	Valor ofertado (total) R\$ 21.400.000,00 Valor negociado (total) -	+ ▼

Isto posto, considerando que as três propostas se aproximam e, no caso de aplicação da letra fria da lei, as três propostas melhor classificadas teriam que ser consideradas inexequíveis pelo critério do percentual, comprometendo a competitividade e economicidade no certame.

Ainda, diante do exposto, a desclassificação será realizada para propostas cujos valores se comprovem inexequíveis, ou seja, sem condições de serem cumpridos. No entanto, considerando a complexidade que envolve esta comprovação, torna-se frágil alegar que o preço praticado pela recorrida é inexequível com base apenas em percentuais e nas alegações da recorrente.



A título de verificação dos preços apresentados, recorreu-se a consulta de licitações para a contratação de serviços de limpeza e desinfecção química de caixas d’água.

O Edital Pregão Presencial nº 06/2019 da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, cujo objeto era a “contratação de empresa especializada com vistas à execução de serviços de limpeza e de higienização de caixas d’água” foi homologado no valor de R\$ 14.997,32, representando 49,99% do valor orçado pela Administração. O contrato foi executado em sua integralidade pela empresa vencedora do certame.

O Edital Pregão Eletrônico nº 03/2021 da UENP, cujo objeto era a “contratação de empresa especializada com vistas à execução de serviços de limpeza e de higienização de caixas d’água” foi homologado no valor de R\$ 15.476,00, representando 51,85% do valor orçado pela Administração. O contrato foi executado em sua integralidade pela empresa vencedora do certame.

Em consulta ao portal Banco de Preços, o qual apresenta preços de licitações, preços de tabelas referenciais, entre outras referências, verificam-se contratações com preços semelhantes ao da proposta apresentada, para a contratação do serviço de limpeza e desinfecção de caixa d’água:



Fonte	Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.
COPACABANA	Limpeza E Desinfecção De Caixa D'água/Cisterna De 251 A 500 Litros	76 U	SC	10/11/25	R\$ 37,00
COPACABANA	Limpeza E Desinfecção De Caixa D'água/Cisterna Até 250 Litros	8 U	SC	10/11/25	R\$ 35,02
COPACABANA	Limpeza E Desinfecção De Caixa D'água/Cisterna De 501 A 1.000 Litros	106 U	SC	10/11/25	R\$ 45,00
COPACABANA	Serviço De Limpeza E Desinfecção De Caixa D'água De 2000 L A 3000 Litros, Incluindo Todos Os	37 SERV	PR	19/09/25	R\$ 44,00
COPACABANA	Serviço De Limpeza E Desinfecção De Caixa D'água De 250 L A 1000 Litros, Incluindo Todos Os	174 SERV	PR	19/09/25	R\$ 31,50
NETSOL	Serviço De Limpeza E Higienização De Caixa Dágua Ou Similar, Entre 1.001 A 2.000 Litros.	25 UND	SP	15/08/25	R\$ 45,00
PNCP	Prestação De Serviços De Limpeza E Desinfecção De Caixas D'água - 500 Litros, Instaladas Em Bens I...	100 SERVIÇO (SERVIÇO)	PR	14/08/25	R\$ 38,00
PNCP	Prestação De Serviços De Limpeza E Desinfecção De Caixas D'água - 1000 Litros, Instaladas Em Bens I...	120 SERVIÇO (SERVIÇO)	PR	14/08/25	R\$ 40,00
PNCP	Limpeza E Desinfecção De Caixa Dágua - 500 Lts	180 SERVICO	SC	23/07/25	R\$ 42,00
PNCP	Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Limpeza, Higienização E Desinfecção De Caixa...	28 SERVIÇO	RJ	16/05/25	R\$ 30,00
PNCP	Prestação De Serviços De Limpeza E Desinfecção De Caixas D'água - 1000 Litros, Instaladas Em Bens I...	45 UNIDADE (UN)	PR	23/04/25	R\$ 37,50
PNCP	Prestação De Serviços De Limpeza E Desinfecção De Caixas D'água - 500 Litros, Instaladas Em Bens I...	26 UNIDADE (UN)	PR	23/04/25	R\$ 29,70
PNCP	Limpeza E Desinfecção Química Caixas D'água E/Ou Reservatório 500 Litros.	180 UNIDADE (UN)	PR	17/04/25	R\$ 30,00
PNCP	Limpeza E Desinfecção Química Caixas D'água E/Ou Reservatório 250 Litros.	52 UNIDADE (UN)	PR	17/04/25	R\$ 30,00
PNCP	Limpeza E Desinfecção Química Caixas D'água E/Ou Reservatório 750 Litros.	36 UNIDADE (UN)	PR	17/04/25	R\$ 30,00
PNCP	Limpeza E Desinfecção Química Caixas D'água E/Ou Reservatório 1.000 Litros.	170 UNIDADE (UN)	PR	17/04/25	R\$ 30,00
PNCP	Limpeza E Desinfecção Química Caixas D'água E/Ou Reservatório 3.000 Litros.	30 UNIDADE (UN)	PR	17/04/25	R\$ 30,00
PNCP	Limpeza E Higienização De Caixas Dágua De 250 Litros.	1 UND	SE	11/04/25	R\$ 40,86
PNCP	Limpeza E Desinfecção Química Caixas D'água E/Ou Reservatório 3.000 Litros.	30 UNIDADE	PR	02/04/25	R\$ 45,00
PNCP	Limpeza E Desinfecção Química Caixas D'água E/Ou Reservatório 250 Litros.	52 UNIDADE	PR	02/04/25	R\$ 45,00
PNCP	Limpeza E Desinfecção Química Caixas D'água E/Ou Reservatório 750 Litros.	36 UNIDADE	PR	02/04/25	R\$ 33,00
PNCP	Limpeza E Higienização De Caixas Dágua De Até 1.000 Litros.	60 SERVIÇO	PR	24/03/25	R\$ 42,52
PNCP	Limpeza De Caixas D Água 1.000 Litros: Deve Ser Realizada Após O Esgotamento Da Caixa D Água. O...	24 UNIDADE	SC	02/01/25	R\$ 40,00
UNIFER DIGITAL LEMESONI	Prestação De Serviços De Limpeza E Desinfecção De Caixas Dágua - Tamanho 1000 Litros. Incluindo ...	120 SERVIÇO	MG	03/12/24	R\$ 33,41
PNCP	Prestação De Serviços De Limpeza E Desinfecção De Caixas Dágua - Tamanho 1000 Litros. Incluindo ...	120 SERVIÇO (SERVIÇO)	MG	03/12/24	R\$ 33,41



Para a contratação em questão (serviços de limpeza e desinfecção química de caixas d'água), o maior percentual dos custos é referente a mão de obra. É importante levarmos em consideração o fato de as empresas definem seus preços com base em sua realidade. Diante disto, serviços e mão de obra com características semelhantes podem apresentar valores distintos para cada empresa.

Sobre o assunto, merece destaque o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, o qual afirma:

“Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653).”

Em consonância com o ensinamento acima, apresenta-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 148/2006 - Plenário:

“Considerando que a inexequibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração.”

Por todo o exposto acima, visto que a exequibilidade de uma proposta deve considerar diversos critérios, não somente a observação de que o valor está demasiadamente abaixo do estimado, e que em suas contrarrazões a recorrida defende a exequibilidade de sua proposta, entendemos que a proposta não deve ser desclassificada sob este argumento.

Ressalta-se que a decisão sobre a exequibilidade da proposta foi apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto às necessidades práticas da administração, partindo de uma visão que não somente respeita a norma, como também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.



VI. DA ANÁLISE

Preliminarmente, o Recurso Administrativo, bem como a Contrarrazão apresentada, foram interpostos de maneira tempestiva, razão pela qual foram recebidos e conhecidos.

No tocante ao mérito, diante ausência de fundamentos sólidos e suficientes a reformar a declaração de vencedor da empresa **S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, mantendo sua habilitação para todos os fins de direito.

Assim, A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP entende pela **NÃO APRECIAÇÃO** das razões e pedidos formulados no Recurso Administrativo, na justa e exata medida de proceder com o **MANTIMENTO** da habilitação da empresa **S A DA SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**

Encaminha-se os autos à Assessoria Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, para que firme entendimento acerca dos fatos já narrados e da decisão proferida por essa Comissão de Contratação.

Por fim, encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão sobre o recurso.

Jacarezinho/PR, 02 de dezembro de 2025.

Comissão de Contratação

Leticia Sacoman Sampaio